

FONTE : Gazeta Mercantil

CLASS. : 126

DATA : 01.06.85

PG. : _____

• Matérias - Primas

EXPLORAÇÃO MINERAL

“Governo deve definir benefícios da pesquisa em áreas indígenas”

por Sergio Danilo do Rio

A Assembleia Nacional Constituinte deve explicitar na nova constituição, a ser elaborada em 1986, que benefícios terão as comunidades indígenas brasileiras com a exploração mineral, já que a atual constituição em vigor nada diz.” A sugestão é do professor de direito constitucional, supervisor de pós-graduação dos cursos de direito da Universidade Cândido Mendes, no Rio, e advogado especialista no assunto, Aurélio Wander. Ele está sugerindo à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) que comece o debate, juntamente com a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), as comunidades indígenas, a Coordenação Nacional de Geólogos (Conage), os empresários do setor mineral e a Funai, e que seja constituída uma comissão mista do Ministério do Interior, Ministério das Minas e Energia e Departamento Nacional de Produção Mineral para fixar uma política mineral voltada ao subsolo indígena.

Depois de intensa pesquisa jurídica, Aurélio Wander informa que as terras indígenas estão sob o controle da União e somente o novo governo pode expedir a licitação para a pesquisa mineral no subsolo indígena. “A informação esta que engendra a polémica jurídica causada pelas constantes invasões de garimpeiros e de empresas nas áreas indígenas. Para Wander, a nova constituição precisa dar “personalidade jurídica” à comunidade indígena, podendo cada comunidade negociar com

o Estado, com as empresas privadas e com os garimpeiros qualquer associação ou tipo de exploração mineral, além dos pagamentos, se em forma de “royalties” ou recebimento de cotas do produto mineral explorado.

“Cada comunidade indígena, caso seja estudada pela nova constituinte, teria seus direitos assegurados de exploração do subsolo mineral, acabando com a atual intermediação do Estado”, diz o especialista.

Wander sugere que o grupo de trabalho, criado pelo Ministério das Minas e Energia para rever o atual Código Brasileiro de Mineração, inclua representantes da Funai e mesmo especialistas ou membros das comunidades indígenas para estudar e propor legislação sobre o subsolo indígena. “O Estatuto do Índio sugere a organização das comunidades indígenas, mas a atual constituição, imposta pela junta militar em 1969, impede que as comunidades tenham os benefícios da exploração mineral, repassando para a Funai o direito de negociar o repasse destes direitos, embora caibam à União o poder fiscalizador e a licitação”, salienta Wander.

Resolvida a questão da criação de um Conselho Nacional de Comunidades Indígenas, caberia à Nova República institucionalizar um sistema de cooperativas minerais para a produção de bens minerais. Segundo Aurélio Wander, isto ampliaria a produção mineral de áreas indígenas detentoras de ouro, cassiterita, diamantes, tantalita e pedras preciosas, e as comunidades teriam uma

renda fixa para ser investida na própria preservação destas comunidades.

Historicamente, os minérios e as terras devolutas fizeram parte da Constituição do Império e da República, não se fazendo, até 1934, referência ao direito indígena. A Constituição de 1934 já fala sobre a política indígena, mas proíbe o índio de alienar ou transferir a posse das terras.

“Em 1969, a Constituição, baseada nas recomendações do poder militar, determinou que as terras ocupadas pelos índios se tornam da União e por essa

lei só a União pode legislar sobre o assunto. Assim, para evitar novos conflitos entre índios e empresas ou índios e garimpeiros, é preciso rever a atual Constituição e resguardar o direito de usufruto das terras para os índios”, lembra Wander. Antes de 1968, as decisões jurídicas dos tribunais eram divergentes das orientações de hoje, já que os juristas Victor Nunes Leal e Hermes Lima buscaram dar autonomia à legislação indígena, objeto, segundo o jurista, de novos estudos pela comunidade acadêmica do Rio.